


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 379/93

Mari, em 04 de maio de 1993.

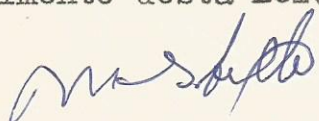
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVI
DA PARA COM O FUNDO DE GARAN -
TIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI - ESTADO DA PA-
RAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono'
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ,
em nome do Município de Mari, a contratar parcelamento da dívi-
da para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na for-
ma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D. O. de 05/03/93), do Con-
selho Curador do FGTS, equivalente a CR\$: 8.648.349.64,08 (Oito
bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e qua-
renta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e oi-
to centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessó-
rios; fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do
Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigên-
cia do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orça-
mentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que
vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficien-
tes à amortização do principal e acessórios resultantes do cum-
primento desta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 1993.

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM:

04/05/93.